

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei nº 3.513, de 10 de novembro de 2003, o OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Sergipe, 625, Centro, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, constituída na data de treze de maio do ano de dois mil e dez, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.948.616/0001-05.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de junho de 2010.